



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Aguas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ, 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420 — Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Rua: Victor Meirelles, 198  
Florianópolis – SC

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R V I D O	46220.011635/2005-61

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO VALE DO RIO TIJUCAS, Registro Sindical nº 016.216.89422-7 e inscrito no CNPJ sob o nº 80.673.478/0001-11, representado por seu presidente, Sr. **Arlindo João Bertotti**, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob o nº 344.448.079-20, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.566.919/0001-74, representado por seu presidente, Sr. **César Murilo Barbi**, CPF. nº 008.155.359-53, com sede à Rua Tenente Silveira, 200 Edf. Atlas, 3º andar – sala 301, Centro – Florianópolis – SC, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006**, firmado pelos presentes autorizados na assembléia realizada no dia 26/11/2005, na sede do Sindicato Profissional.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Florianópolis, 28 de novembro de 2005

  
**Arlindo João Bertotti – Presidente**  
CPF 344.448.079-20

### CATEGORIAS REPRESENTADAS

Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação: Trabalhadores na Indústria do trigo, milho, soja e Mandioca; Trabalhadores na Indústria do Arroz; Trabalhadores na Indústria da Aveia; Trabalhadores na Indústria do Açúcar; Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem do café; Trabalhadores na Indústria de Refinação de Sal; Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria; Trabalhadores na Indústria de Produtos de Cacau e Balas; Trabalhadores na Indústria do Mate; Trabalhadores na Indústria de Laticínios e de Produtos Derivados; Trabalhadores na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos; Trabalhadores na Indústria na Indústria de cerveja e Bebidas em Geral; Trabalhadores na Indústria do vinho; Trabalhadores na Indústria de Águas Minerais; Trabalhadores na Indústria de Azeite e óleos Alimentícios; Trabalhadores na Indústria de Doces e conservas Alimentícias; Trabalhadores na Indústria de Carnes e de Derivados; Trabalhadores na Indústria de Frios; Trabalhadores na Indústria do Fumo; Trabalhadores na Indústria de Imunização e Tratamento de Frutas; Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento de Café; Trabalhadores na Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados; Trabalhadores na Indústria de Rações Balanceadas ; Trabalhadores na Indústria do Café Solúvel e Trabalhadores na Indústria da Pesca.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Aguas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ, 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420

Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2006

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, Entidade Sindical Patronal de 1º grau, com sede à Rua Tenente Silveira, 200 Edf. Atlas, 3º andar – sala 301, Centro – Florianópolis – SC, fone: (48) 3224-2731, Cep: 88010-300, neste ato representado por seu Presidente, **César Murilo Barbi**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E VALE DO RIO TIJUCAS**, Entidade Sindical Profissional de 1º grau, com sede a Rua General Vieira da Rosa, 50, sala 02, Centro – Florianópolis – SC, fone: (48) 3224-3038, CEP: 88020-420, neste ato representada pelo seu Presidente **Arlindo João Bertotti**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA 01º - DATA BASE

As partes mantiveram, em comum acordo, a data base da Categoria Profissional, o dia primeiro de dezembro.

### CLÁUSULA 02º - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Integrantes da Categoria Profissional serão reajustados em 1º de dezembro de 2005, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), sendo que este reajuste será aplicado somente aos empregados com remuneração superior ao piso salarial, sendo permitida a compensação de antecipações havidas no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 03º - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de dezembro de 2005, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um piso salarial equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na experiência, que poderá ser de até 90 (noventa) dias, o piso salarial será de 80% (oitenta por cento) do piso retro mencionado, ou seja, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos a partir de 1º de dezembro de 2005, poderão ser contratados pelo período de 4 (quatro) horas de trabalho diário, assegurando – lhe um piso de um salário mínimo vigente.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Aguas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ, 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420

Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



## CLÁUSULA 04° - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão, na vigência da presente Convenção Coletiva remuneradas na forma a seguir especificada:

- a) De segunda a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.
- b) Aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## CLÁUSULA 05° - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor a hora normal.

## CLÁUSULA 06° - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exame obrigatório e vestibular, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, previamente avisadas com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e mediante comprovação posterior, durante a vigência desta convenção.

## CLÁUSULA 07° - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Além das demais anotações de ordem legal, ficam, ainda, as empresas obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da função exercida pelo empregado.

## CLÁUSULA 08° - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados admitidos a título de experiência uma cópia devidamente assinada do referido contrato, bem como anotá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.
- b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do empregado por acidente de trabalho ou auxílio doença, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

## CLÁUSULA 09° - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para o empregado que conte com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, que na vigência desta Convenção Coletiva vier a ser demitido sem justa causa.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Aguas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ, 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420

Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



## CLÁUSULA 10° - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, ou que pedir demissão ficará dispensado de cumprir o restante do prazo do aviso prévio, se comprovar ter obtido novo emprego.

## CLÁUSULA 11° - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na rescisão de contrato sem justa causa, com a alteração do Enunciado 261 pela Resolução TST 121, de 28/10/2003, o empregado terá direito ao recebimento de férias proporcionais ao pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de serviço. Desta forma, o pagamento das férias proporcionais na rescisão de contrato sem justa causa é devido independentemente da iniciativa ter sido do empregado ou do empregador.

## CLÁUSULA 12° - INFORTÚNIOS DE TRABALHO

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador atingido por infortúnios do trabalho, consistindo em acidentes de trabalho, até 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária (art. 169 do Dec. Lei N° 611/92), ressalvada apenas a dispensa por motivo disciplinar.

## CLÁUSULA 13° - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e se, na data da "dispensa", estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo de obtenção do direito a aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço.

## CLÁUSULA 14° - UNIFORMES/CALÇADOS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas exigindo o uso de uniformes, calçados e equipamentos de segurança ficam obrigadas a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento do uniforme, calçados e equipamentos de segurança, poderão ser regulamentados pela empresa quanto ao uso, restrições, conservação e devolução, no caso de rescisão do contrato de trabalho.

## CLÁUSULA 15° - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela empresa da notificação de que será efetivamente incorporado até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação.

## CLÁUSULA 16° - GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário às trabalhadoras gestantes, até 60 (sessenta) dias após o término da dispensa previdenciária.

## CLÁUSULA 17° - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho da empresa, desde que lhe de prévio conhecimento, inclusive dos motivos da visita.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Aguas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ, 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420

Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



## CLÁUSULA 18° - REMUNERAÇÃO DISCRIMINADA

As empresas fornecerão envelopes (folhas) de pagamento aos seus empregados, discriminando as parcelas salariais pagas, respectivas deduções e valor total da remuneração, assim como a contribuição para o fundo de garantia por tempo de serviço.

## CLÁUSULA 19° - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituto (Enunciado 159 TST).

## CLÁUSULA 20° - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para permitir o cumprimento da presente Convenção, as empresas fornecerão uma relação contendo o nome dos funcionários, salário do respectivo mês, já reajustado e o valor do desconto a título de Imposto Sindical e Contribuição Integrada por ocasião de recolhimento em favor do Sindicato.

## CLÁUSULA 21° - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Todas as homologações de pedido de demissão ou recibo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, firmada por empregado com mais de 06 (seis) meses só será válida com assistência do Sindicato Profissional que subscreve a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** todas as homologações de Contrato de Trabalho serão realizadas no período das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

## CLÁUSULA 22° - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, desde que por eles autorizados a Mensalidade Sindical. O recolhimento em favor do Sindicato Profissional dar-se-á através de guias próprias por ele (Sindicato) fornecidas. O recolhimento deverá dar-se no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto.

## CLÁUSULA 23° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que deverão ser pagos em duas parcelas iguais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela recolhida até o dia 10 de março de 2006 e a segunda parcela até o dia 10 de agosto de 2006, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL – SINDIPAN – GRANDE FLORIANÓPOLIS. A empresa que optar pelo pagamento único terá 10% (dez por cento) de desconto.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

*[Handwritten signature]*  
4



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ. 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420

Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto no disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independente de serem ou não associados a entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

## CLAUSULA 24º - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFORME ART. 513 "E" DA CLT

Mantêm-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição ali prevista e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis e Vale do Rio Tijucas (SITIALI).

- a) O valor da contribuição será sempre aquele que a Assembléia fixar até que outra assembléia a altere.
- b) O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a Assembléia determinar, observado o artigo 513, "e", da CLT, através de guias encaminhadas pelo sindicato dos empregados até o 15º dia de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.
- c) O sistema vigente, implantado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/10/2005, ratificado e aperfeiçoado através da Assembléia Geral Extraordinária de 26/11/2005 registrada em ata devidamente arquivada nesta Entidade Sindical, será sempre o parâmetro de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvadas as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.
- d) A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

### Contribuição Integrada

e) Fica esclarecido para efeito desta cláusula que a Assembléia Geral Extraordinária de 26/11/2005, aprovou os seguintes descontos:

1º) 3% (três por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de janeiro de 2006;

2º) 3% (três por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de julho de 2006;

3º) 3% (três por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de novembro de 2006, recolhidas respectivamente até o décimo quinto dia corrido dos meses de fevereiro, agosto e dezembro de 2006.

f) O Sindicato dos Trabalhadores acolhe, para o cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1 proferidos por unanimidade, que estabelece que a contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independente dos trabalhadores (empregados) serem ou não associados à entidade sindical,



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis

BASE TERRITORIAL: Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Aguas Mornas, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Major Gercino, São João Batista e Nova Trento.

Fundada em 31/12/1988 - CNPJ, 80.673.478/0001-11 — Código 016.216.89422-7

SEDE: Florianópolis - Centro - Rua General Vieira da Rosa, 50 - Sala 02

CEP 88020-420

Fones: (048) 224 3038 ou 972.9821



sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

g) O direito a oposição será sempre observado, na forma que a assembléia determinar. A Assembléia Geral Extraordinária de 26/11/2005 concedeu o prazo até o último dia do mês de janeiro de 2006 de oposições individualizadas e manuscritas no local, feitas perante o Sindicato dos empregados, prazo este que se extingue em 30 dias corridos da data estipulada, ficando vedada apresentação de listas de oposições em desacordo com a determinação desta assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de fevereiro, agosto e dezembro relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

## CLÁUSULA 25º - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Caso na vigência da presente Convenção, ocorrerem alterações na política econômica ou salarial, que possa afetar alguma das partes, poderão ser reabertas as negociações mediante prévia comunicação por escrito, visando o ajustamento das distorções provocadas pelas mudanças.

## CLÁUSULA 26º - PENALIDADES

Mora Salarial – Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, as empresas pagarão multa no valor de 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária devida na forma da Lei.

## CLÁUSULA 27º - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso, pelo descumprimento de obrigações de fazer, ou qualquer cláusula da presente Convenção, por infração e por empregado, em favor deste.

## CLÁUSULA 28º - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01/12/2005 e término em 30/11/2006.

Florianópolis - SC, 28 de novembro de 2005.

  
**Arlindo João Bertotti**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS E VALE  
DO RIO TIJUCAS.

  
**César Murilo Barbi**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS.